



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

DECRETO Nº. 058,
DE 19 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO

19 / 06 / 2018

Carlos Vitor da Silva

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Divina Pastora, e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo."

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

DECRETA,

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial da Prefeitura, com a titularidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 2º. O órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia a recursos da SEMEC, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 5º. A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa:

I Assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMEC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

II Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 7º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. As relacionadas com educação e a política educacional;
- II. O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III. Administração das unidades escolares;
- IV. Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V. A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI. Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês junho de dois mil e dezoito.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal